

Leei nº 1.269, de 6 de dezembro de 1962.

Dispõe sobre desapropriação de terreno e dá outras providências

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a fim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área, digo, área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, destinada ao alinhamento de trecho da rua 16 de abril, a saber:-

- um terreno de forma retangular com área de 66 m² (sessenta e seis metros quadrados), que consta pertencer a Sr. Antonio Pires de Almeida, ou quem de direito, confrontando pela frente, na extensão de 3,00 m (dois metros), com a rua Joaquim Agostinho Torres; de um lado, na extensão de 33,60 m (trinta e três metros) com propriedade do mesmo Sr. Antonio Pires de Almeida, ou quem de direito; de outro lado, na mesma extensão, com a rua 16 de abril; e pelos fundos, na extensão de 2,00 m (dois metros) com propriedade do sr. João Esquerdo ou quem de direito.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por conta única e simples, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos: a) que o preço não ultrapasse o valor do laudo de avaliação; b) o proprietário ofereça título de filiação vintencária, bem como certidões negativas que proveem não existir quaisquer ônus sobre o imóvel desapropriado.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor até a importância de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), destinada a ocorrer às

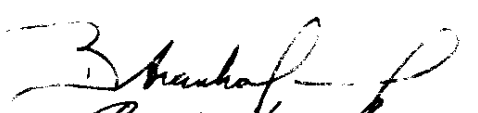
despesas com a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - Fica anulada parcialmente em Cr\$ 3.000,00 (dois mil cruzeiros) a verba 4-3-1/8-34-4 - despesas diversas - letra e - item I - Conselho para as Festas de Agosto, relativamente a parte profana.

Artigo 5º As despesas decorrentes da autorização de que trata o artigo 3º, correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior e mais Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros) da verba 3-6-1/8-87-2 - Material Permanente - Para desapropriação de prédios, terrenos e outros, consignada no orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 6 de dezembro de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de dezembro de 1962.


Assistente do Prefeito.